

Saberes e práticas contemporâneas em gestão e inovação na Educação Profissional e em Sistemas Produtivos

Gestão Escolar e Construção Curricular: uma proposta de educação comparada entre os modelos de Brasil e Peru.

Marcela Mendes¹, Gilson Rede²; Prof^a. Dr^a. Ivanete Bellucci Pires de Almeida³

Resumo - Este trabalho tem por objetivo apresentar, para pesquisadores de educação comparada, uma reflexão inicial a partir da gestão escolar e, nesse caminho, entender como se procede a construção curricular de disciplinas nos cursos técnicos de nível médio, tendo como cenário o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps). Nesse mesmo movimento observar o que é praticado em outra instituição de Educação Profissional (EP) na América Latina, mais especificamente o SENATI, no Peru. Desse modo, conhecer os processos adotados e seus direcionamentos, constantes em normas internas e suas respectivas legislações. Justifica-se este estudo as ações de internacionalização do ensino profissionalizante, as comparações possíveis entre seus modelos e os encadeamentos das propostas curriculares.

Palavras-chave: Educação Profissional, Educação comparada, Internacionalização, Cooperação.

Abstract - This article is to present, for researchers of comparative education, an initial reflection starting from the school management and, in this way, to understand how to proceed the curricular construction of disciplines of middle level technical courses, based on the Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps). In this same movement observe what is practiced by another institution of Professional Education (PE) in Latin America, more specifically SENATI, in Peru. In this way, to know the adopted processes and their directives, contained in internal norms and national legislations. This study justifies the actions of internationalization of professional education, the possible comparisons between its models and the links of the curricular proposals.

Keywords: Professional Education, Comparative Education, Internationalization, Cooperation.

1. Introdução

Este estudo toma por base o Ceeteps no Brasil, permitindo-se projetar regras de gestão escolar e metodologias de construção curricular, cujos resultados apontam para uma direção comum às instituições que oferecem EP na América Latina. Os cursos técnicos de nível médio devem ser concebidos de modo a garantir a formação cidadã dos alunos e também o desenvolvimento de competências técnicas. Desse modo, faz-se necessário consultar os diversos

¹Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - marcela.mendes12@etec.sp.gov.br

²Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - gilson.rede@cps.sp.gov.br

³Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - ivanete.bellucci@gmail.com

atores envolvidos na oferta dos cursos, como escolas, comunidade regional, professores, empresas, validando sua oferta.

No Brasil, os fundamentos da educação nacional encontram-se na Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (Lei nº 9.394/1996). No Peru, a Lei Geral de Educação peruana, sob nº 28.044, de julho de 2003, também deixa transparecer a íntima relação entre escola e trabalho, através da formação de jovens para ingressar em ambientes competitivos e o desenvolvimento de competências técnicas e pessoais, seja do ponto de vista curricular como da gestão das instituições de ensino.

É possível notar que, embora os sistemas de ensino dos países latinos possuam certa similaridade, também são dotados de características próprias. Com base neste preceito, o trabalho será estruturado em blocos que abordam a EP brasileira com suas diretrizes e características relevantes; a legislação e práticas da EP peruana e sua contextualização; e, por fim, os pontos principais de convergência entre aquilo que é adotado pelos dois países, de modo a contemplar uma primeira análise para discussão e reflexão, bem como para possibilitar um posterior estudo mais aprofundado em termos de comparação e internacionalização da EP.

2. Referencial Teórico

2.1 A Educação Profissional no Brasil: Principais Diretrizes

A Educação brasileira tem, hoje, como principal fundamento, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 (Lei n. 9.394/1996). Da leitura do texto, percebe-se, desde o início, a íntima relação entre educação escolar, em qualquer nível, e o setor produtivo, na tentativa de acompanhar os avanços tecnológicos da era da globalização e suprir a carência de mão de obra qualificada para o trabalho, além de educar para a cidadania.

Para atender ao novo formato da educação, incorporado pela LDB e pelo Decreto 2.208/97, já revogado pelo Decreto 5.154/2004, a EP no País tem a seguinte configuração:

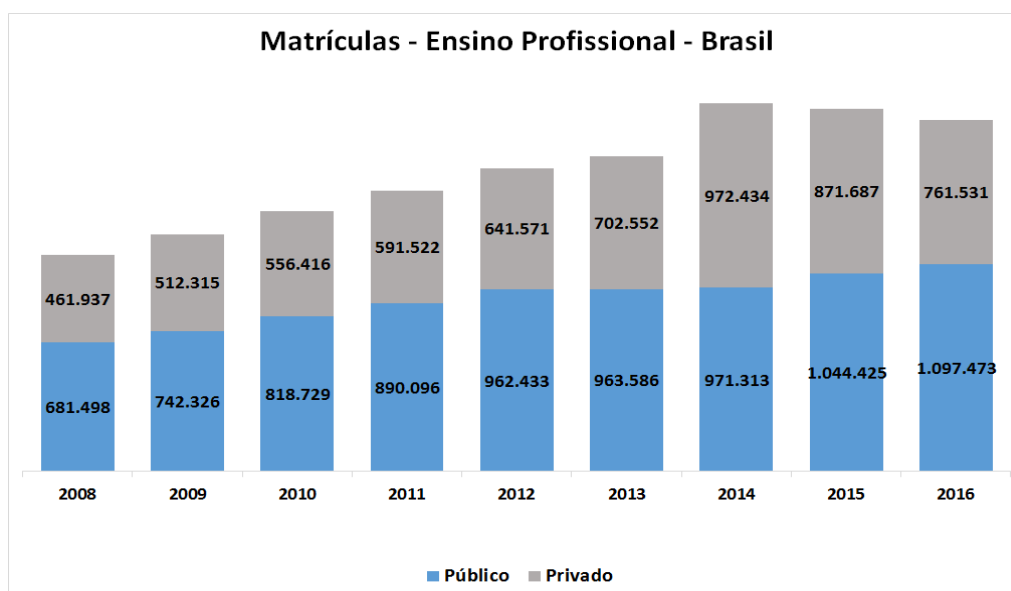
[...] ensino médio e técnico, incluindo redes federal, estadual, municipal e privada; pelo Sistema S [...]; por universidades públicas e privadas [...]; por escolas e centros mantidos por sindicatos de trabalhadores; por escolas e fundações mantidas por grupos empresariais (...); por organizações não governamentais de cunho religioso, comunitário e educacional; pelo ensino profissional livre, concentrado em centros urbanos e pioneiro na educação à distância (via correio). (MANFREDI, 2002, p.144)

No tocante aos princípios e finalidades, a EP deverá atender aos princípios gerais previstos no artigo 3º da LDB, além de observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação - deverá garantir, por exemplo, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, respeitar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e garantir a gestão democrática do ensino público.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Educação, na Resolução 06/2012, incluiu diversos novos princípios norteadores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de onde percebe-se uma maior preocupação com questões mais atuais da sociedade e da educação, como interdisciplinaridade, respeito à diversidade humana, às identidades de gênero e étnico-raciais e autonomia da instituição educacional, na perspectiva da gestão democrática.

Considerando este novo cenário, introduzido pela recente legislação educacional, houve um crescente avanço em termos de oferta de vagas em EP no país. Tratando-se apenas da Educação Profissional de Nível Médio, dados oficiais do Censo Escolar de 2016 indicam que há cerca de 1,9 milhão de alunos matriculados em cursos técnicos concomitantes e subsequentes, integrados ao ensino médio regular, normal/magistério, integrados à EJA de níveis fundamental e médio, Projovem Urbano e FIC fundamental, médio e concomitante:

Gráfico 01 – Matrículas Educação Profissional de Nível Médio



Fonte: INEP/Censo Escolar 2016

No âmbito federal, os Institutos de Educação Profissional e Tecnológica e os Centros Federais de Educação Tecnológica, responsáveis pela oferta pública de cursos de nível Técnico ou Tecnológico, estão diretamente vinculados ao Ministério da Educação, subordinado ao Conselho Nacional de Educação. A estrutura da Educação Profissional pública, no Estado de São Paulo, está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia administradas pelo Ceeteps, Autarquia Estadual.

Dados oficiais referentes ao segundo semestre letivo do ano de 2016, indicam um total de mais de duzentos mil alunos matriculados nas Escolas Técnicas Estaduais de São Paulo, suas Extensões e Convênios.

Delineados os preceitos gerais da EP no Brasil, importa conhecer a metodologia voltada à educação comparada, já praticada há algumas décadas. Segundo Kazamias:

A educação comparada, tal como foi desenvolvida na segunda metade do século XX, ocupou-se principalmente do estudo de sistemas educacionais (suas filosofias, organização e governança), instituições educacionais (principalmente escolas e instituições de ensino superior), políticas educacionais, relações (políticas, sociais e econômicas) entre escola e sociedade, e mudanças, reformas e desenvolvimento educacionais. (COWEN, KAZAMIAS e ULTERHALTER, 2012, p.51)

Sob o prisma da educação comparada, considerando-se os aspectos socioeconômicos dos dois países estudados neste trabalho, foram analisadas as principais legislações e documentos oficiais que regulamentam a EP, com destaque para a construção dos currículos dos cursos técnicos de nível médio e para a gestão escolar democrática. O modelo de comparação do Brasil será o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps).

2.2 Construção Curricular no Brasil

Pode-se considerar que a discussão acerca do currículo, no Brasil, é algo recente que ganhou corpo após a promulgação da LDB de 1996 e as propostas, ainda tímidas, de discussão da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) com a sociedade. Desde então, instaurou-se o debate sobre a definição de “currículo”, estudando-se a fundo suas concepções e práticas. Segundo Sacristán:

Os Currículos são a expressão do equilíbrio de interesses e forças que gravitam sobre o sistema educativo num dado momento, enquanto que através deles se realizam os fins da educação no ensino escolarizado. [...] O currículo, em seu conteúdo e nas formas através das quais se nos apresenta e se apresenta aos professores e aos alunos, é uma opção historicamente configurada, que se sedimentou dentro de uma determinada trama cultural, política, social e escolar; está carregado, portanto, de valores e pressupostos que é preciso decifrar. (SACRISTÁN, 1998, p.17)

Ao analisar a EP de nível médio no Brasil, objeto de estudo deste trabalho, o termo “currículo” se reveste de práticas específicas dessa modalidade de ensino. Segundo Araújo, Demai e Prata:

O Currículo de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é o esquema teórico-metodológico que direciona o planejamento, a sistematização e o desenvolvimento de perfis profissionais, atribuições, atividades, competências, habilidades, bases tecnológicas, valores e conhecimentos, organizados em componentes curriculares e por eixo tecnológico/área de conhecimento, a fim de atender a objetivos de Formação Profissional de Nível Médio, de acordo com as funções do mercado de trabalho e dos processos produtivos [...]. (ARAÚJO, DEMAI E PRATA, 2016, p.20)

No Brasil, a construção curricular dos cursos de EP de nível médio pauta-se na Seção IV, artigo 36, da LDB. O artigo 36-A, da Seção IV-A da mesma Lei, detalha os procedimentos que as instituições de EP devem contemplar quando da elaboração de seus currículos. É conclusivo que os cursos técnicos são desenvolvidos pelas instituições de ensino de nível médio, cabendo-lhes a

concepção de currículos que atendam o setor produtivo e a formação para o mundo do trabalho.

Tomando por base o Ceeteps, este conta com um departamento responsável pela construção curricular de seus cursos técnicos, denominado Grupo de Formulação e Análises Curriculares, cuja metodologia obedece a critérios previamente estabelecidos e padronizados:

A cada novo paradigma legal da Educação Profissional e Tecnológica, o Centro Paula Souza executa as adequações cabíveis, desde o paradigma imediatamente anterior, da organização de cursos por área profissional, até a mais recente taxonomia de eixos tecnológicos do MEC. Ao lado do atendimento à legislação [...], o oferecimento de cursos técnicos em parceria com o setor produtivo/mercado de trabalho tem sido a principal diretriz do planejamento curricular da instituição. (ARAÚJO, DEMAI e PRATA, 2016, p.5)

O Ceeteps, quando da concepção e/ou reformulação dos seus currículos voltados aos cursos profissionalizantes de nível médio, utiliza metodologia consistente que visa garantir aderência às demandas do mercado e à legislação vigente, além de contemplar a formação do cidadão. Para tanto, a instituição consulta os diversos atores envolvidos na oferta dos cursos, como escolas, professores, empresas, entre outros, validando sua oferta.

2.3 Gestão Escolar no Brasil

O processo de democratização da escola no Brasil acompanhou o processo de redemocratização do país, a partir da década de 80. A Constituição da República, de 1988, garantiu a todos o direito à educação, como dever do Estado e da Família, além de declarar, como um de seus princípios, a gestão democrática do ensino público (Artigo 206, VI), princípio que se repete no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Apesar da garantia legal, a construção da gestão democrática na escola é caminho árduo. Passa pela questão do acesso à escola e pelos processos administrativos escolares e pedagógicos (HORA, 1999). Embora transcorridas três décadas de construção democrática, ainda há muito que se caminhar.

Teóricos do ensino compreendem que a administração escolar se desenvolveu nos mesmos moldes que a administração empresarial, segundo o sistema capitalista de economia e a Teoria Geral de Administração, uma vez que atrelada a metas de produtividade e eficácia (MUCCILO, ALMEIDA, 2010).

Nas escolas públicas de educação profissional observamos a possibilidade de participação dos diferentes agentes na construção política, pedagógica e administrativa escolar, apesar do estabelecimento de metas governamentais de produtividade e contínua busca pela eficácia. Alunos, seus pais ou representantes legais, docentes, funcionários, representantes do Poder Público, do empresariado local e do terceiro setor são convidados à participação, nos moldes previstos nos Regimentos Escolares. Nesse contexto, o diretor toma as decisões com o aval da comunidade escolar, articulando os anseios e necessidades de todos os agentes envolvidos na construção do projeto político pedagógico da escola:

[...] a principal função do administrador escolar é realizar uma liderança política, cultural e pedagógica, sem perder de vista a competência técnica para administrar a instituição que dirige, demonstra que o diretor e a escola contam com possibilidades de, em cumprimento com a legislação que os rege, usar sua criatividade e colocar o processo administrativo à serviço do pedagógico e assim facilitar a elaboração de projetos educacionais que sejam resultantes de uma construção coletiva dos componentes da escola. (HORA, 1999, p.53)

Contudo, há que se diferenciar a possibilidade democrática de participação da comunidade na gestão escolar com a sua efetiva colaboração. A mera eleição dos membros do Conselho Escolar, ou a escolha de uma chapa para a composição do Grêmio Estudantil, por exemplo, não são, por si só, garantias da democracia na escola. É preciso que, de fato, seus representantes sejam ouvidos, pois do contrário, a formação de tais órgãos na escola será apenas formalização.

2.4 A Educação Profissional no Peru: Principais Diretrizes.

Segundo a Lei Geral de Educação peruana, nº. 28044, de 17 de julho de 2003, em seu artigo 40:

A Educação Técnico-Produtiva é uma forma de educação orientada a aquisição de competências laborais e empresariais em uma perspectiva de desenvolvimento sustentável e competitivo. Contribui para um melhor desempenho da pessoa que trabalha, a melhorar seu nível de empregabilidade e o seu desenvolvimento pessoal. Está destinada às pessoas que buscam uma inserção ou reinserção no mercado de trabalho e a alunos de Educação Básica.

A Educação Técnico-Produtiva no Peru está organizada em ciclos determinados pelas características e complexidades dos perfis técnico-profissionais e pelos requisitos acadêmicos específicos. Estes ciclos não são sucessivos, e organizam-se em módulos de acordo com as competências mais demandadas para exercício do trabalho, devidamente certificadas.

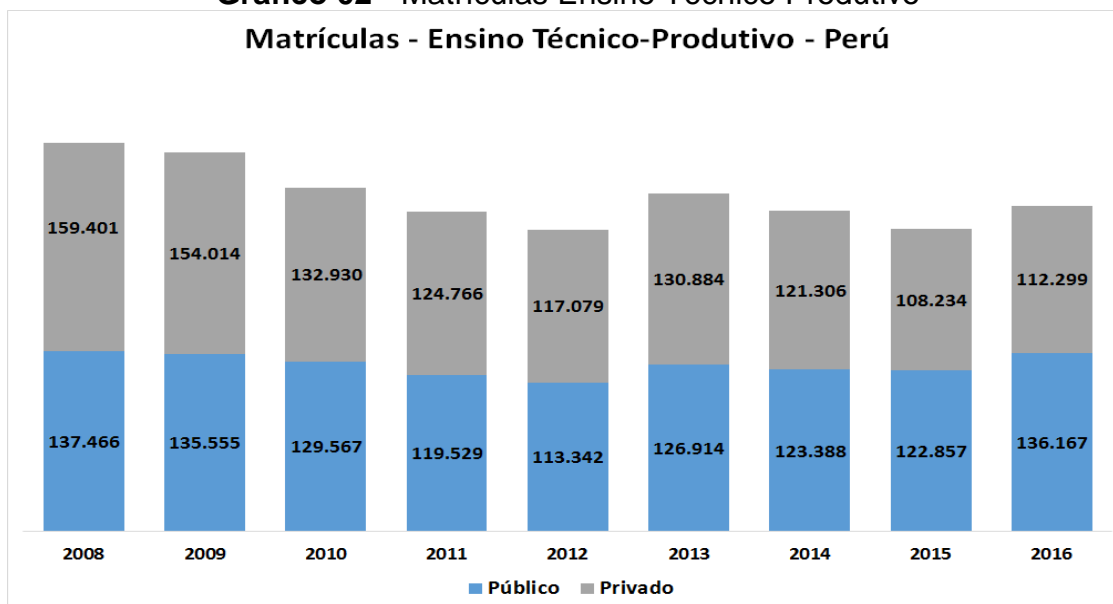
O Ciclo Básico propõe ao aluno o desenvolvimento de competências profissionais e habilidades necessárias para executar trabalhos de menor complexidade. O Ciclo Médio proporciona aos estudantes o aprendizado de competências necessárias para o exercício de uma atividade específica.

O Ministério de Educação do Peru estabelece os conteúdos e a duração de cada ciclo. A conclusão satisfatória de um ciclo dá direito a obtenção do correspondente título de técnico com menção na respectiva especialidade. Com isso, os estudantes podem continuar e concluir sua formação nos níveis da Educação Básica e conseqüentemente ascender à Educação Superior.

Há também o nível de Educação Superior Não Universitária, que é oferecida em vários institutos. Também é ofertada em algumas instituições voltadas à indústria, como o Serviço Nacional de Adestramento em Trabalho Industrial (SENATI), o Centro de Formação em Turismo (CENFOTUR) e o Centro de Formação Técnica Mineira (CETEMIN), consistindo em cursos e programas educativos para aqueles cujo trabalho requer menor complexidade.

Com relação à distribuição dos alunos entre os sistemas público e privado, em 2016 as matrículas na Educação Técnico-Produtiva no Peru eram da ordem de 55% nas instituições públicas e 45% nas particulares. O gráfico 02 demonstra a evolução desses números em 9 anos, indicando a mudança nesse cenário, pois em 2008 as matrículas nas escolas públicas eram 46% frente a 54% das privadas.

Gráfico 02 - Matrículas Ensino Técnico Produtivo



Fonte: Ministério da Educação do Peru/ Censo Escolar 2016

2.5 Construção Curricular no Peru

A lei peruana de nº 28044, em seu capítulo III, artigo 44º (Currículo e Avaliação), afirma que:

... cada centro de Educação Técnico-Produtiva elabora seu projeto institucional e define os currículos das diferentes especialidades considerando os requisitos laborais em seu âmbito de atuação; as mudanças do entorno; os ritmos de obsolescência da tecnologia; o desenvolvimento do conhecimento e as características dos estudantes.

Ao analisar a instituição SENATI - Serviço Nacional de Adestramento em Trabalho Industrial – e tomando por base o curso de Administração Industrial, que é oferecido em um programa de “Aprendizagem Dual” e voltado à formação de jovens entre 14 e 24 anos que concluíram seus estudos secundários e desejam desempenhar atividades relacionadas à indústria, é possível verificar o estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, combinando a aprendizagem prática com as instalações produtivas das empresas.

Quando da escrita do perfil do aluno concluinte do curso em questão, a instituição analisada aponta que se trata de um “profissional técnico, capacitado para desempenhar funções técnico-administrativas na gestão de operações,

logística e administração geral, melhorando os processos produtivos para criar valor nas empresas industriais” (SENATI, 2017), possuindo competências gerais e específicas para o exercício de suas funções.

2.6 Gestão Escolar no Peru

A Lei Geral de Educação do Peru (nº. 28044/03), em seu Artigo 8º, prevê, como fundamento da educação, os princípios da ética, da igualdade, da qualidade, da democracia, da interculturalidade, da consciência ambiental, da criatividade e da inovação. Importa detalhar o entendimento de democracia, previsto na letra “e” do artigo 8º:

Democracia, que promove o pleno respeito pelos direitos humanos, liberdade de consciência, pensamento e opinião, o pleno exercício da cidadania e o reconhecimento da vontade popular; contribuindo para a tolerância mútua nas relações entre maiorias e minorias e reforço do Estado de direito.

Observa-se que a legislação peruana busca inserir, a todo o momento, a participação da comunidade nos processos educacionais, para garantia do pleno exercício da cidadania e efetiva democracia. O Artigo 22 prevê, como função da sociedade, o direito e o dever de contribuir para a qualidade e equidade da educação, além de auxiliar no desenvolvimento de projetos que contribuam para a consecução dos objetivos da educação, promovendo a criação de um ambiente social favorável para a aprendizagem.

Essa participação, especialmente no que diz respeito às questões locais da escola, será efetivada pela comunidade educativa, composta por alunos, pais, professores, diretores, administradores, ex-alunos e membros da comunidade, que participarão do Conselho Pedagógico, cujos membros são eleitos, e da criação do Projeto de Educação.

Quanto ao Diretor da escola, autoridade máxima e representante legal da instituição, nos termos do Artigo 55 da Lei, será responsável pela gestão pedagógica, institucional e administrativa. Ele preside o Conselho Pedagógico, devendo promover as relações humanas e o trabalho em equipe de maneira harmoniosa entre os membros da comunidade educativa.

3. Método

Para se obter os dados necessários a essa pesquisa segue-se a metodologia para encontrar caminhos; primeiro foi feita uma análise documental do cenário brasileiro e do peruano. Esse esforço direcionou nosso olhar para entender como se deram os acordos de internacionalização, quais caminhos foram traçados e como devem seguir ao longo dos próximos anos essa conexão entre os dois países.

A pesquisa ainda em fase inicial utilizou-se também da abordagem qualitativa de caráter exploratório. Primeiramente, considerou-se a pesquisa bibliográfica e a documental, analisou-se o histórico da Educação Profissional no Brasil, a legislação atual do Brasil e do Peru, seus respectivos censos escolares, e informações constantes dos sites de duas instituições ofertantes de cursos

técnicos de nível médio, a saber: o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps), autarquia do Estado de São Paulo, e o SENATI - Serviço Nacional de Adestramento em Trabalho Industrial, do Peru.

4. Resultados e Discussão

Em ambos os países observa-se a relação estabelecida entre educação e trabalho. A Lei Geral de Educação do Peru, poucos anos mais nova que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil, se preocupa, também, com o desenvolvimento, no aluno da EP, de competências profissionais e capacidades empreendedoras. Entretanto, em termos de crescimento e expansão da oferta de vagas em Educação Profissional de Nível Médio, observamos no Peru um leve declínio no período compreendido entre os anos de 2008 e 2016, enquanto que no Brasil houve um crescimento substancial em igual período.

Em ambos os cenários é possível notar o conhecimento como delineador das práticas de cada país, demonstrando o propósito de se educar para um mercado cada vez mais exigente e conectado, quer seja pelo ensino vocacionado ou pela disseminação da Educação Profissional. No que tange à construção curricular, notamos que ambas as instituições se preocupam com a garantia de aderência de seus cursos ao mercado de trabalho, contemplando os anseios do setor produtivo e a formação do cidadão.

Na gestão escolar, observamos que os dois países adotam a democracia como um dos princípios fundamentais para a educação, incentivando a participação da comunidade nos processos escolares. Na legislação peruana é possível perceber a distribuição da responsabilidade pela qualidade da educação entre o Estado e a sociedade, talvez de maneira mais contundente que no Brasil, onde é preciso avançar e se preocupar com sua estrutura física e seus laboratórios específicos, destinados a enfrentar as necessidades eminentes dos avanços tecnológicos. A partir destas constatações implantar, conhecer e desenvolver metodologias sociais que possam atingir as comunidades em torno de suas instalações escolares técnicas/tecnológicas. Com isso, adequar características de educação profissional e tecnológica nas escolas públicas, incentivando a pesquisa e promovendo ambientes de aprendizagem que atendam as comunidades próximas e que avancem para o desenvolvimento regional.

5. Considerações finais

A breve comparação das diretrizes legais da Educação Profissional (EP) seguidas pelo Brasil e pelo Peru contribui com uma primeira análise daquilo que os dois países impõem ao seu sistema educacional. O intercâmbio de práticas adotadas por países vizinhos, dado o crescente avanço tecnológico mundialmente experimentado, é válido e pode definir um estudo comparativo mais completo, direcionado a um país cuja proximidade e similaridade de aspectos sociais podem aproximar e/ou contribuir com a gestão da Educação Profissional brasileira.

O estudo inicialmente realizado apontou características convergentes em termos de construção curricular e gestão democrática da educação profissional. Brasil e Peru observam as exigências do setor produtivo local na criação de seus cursos, bem como as tendências globais do mercado de trabalho, além de

primarem pela participação da sociedade na gestão escolar. Essas considerações preliminares nos movem ao desenvolvimento de uma investigação mais detalhada e aproximada com outras já existentes. Promove também o incentivo para aqueles que se interessam pelo tema a ter outros olhares e aprofundar o assunto.

Referências

ARAÚJO, Almério M. de; DEMAI, Fernanda M.; PRATA, Marcio. **Missão, Concepções e Práticas do Grupo de Formulação e Análises Curriculares (Gfac):** uma síntese do Laboratório de Currículo do Centro Paula Souza. São Paulo: Centro Paula Souza, 2016. Disponível em: <<http://www.cpscetec.com.br/cpscetec/arquivos/2014/missao.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL, Instituto Nacional De Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. INEP. **Censo Escolar 2016.** Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br>>. Acesso em: 15 mai. 2017.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Resolução 06/2012 do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

COWEN, Robert; KAZAMIAS, Andreas M.; ULTERHALTER, Elaine. **Educação comparada:** panorama internacional e perspectivas. Brasília: UNESCO, CAPES, 2012. 1v. - 2v.

HORA, Dinair Leal da. **Gestão democrática na escola:** artes e ofícios da participação coletiva. 6. ed. Campinas: Papirus, 1999. ISBN 85-308-0287-X.

MANFREDI, Silvia Maria. **Educação Profissional no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2002.

MUCCILO, Maria Aparecida; ALMEIDA, Ivanete Bellucci. **As Faces da Escola:** um olhar caleidoscópico. São Paulo: Emoped, 2010.

PERU, Ministério da Educação. **Estatísticas da qualidade educativa.** Disponível em: <<http://escale.minedu.gob.pe/magnitudes>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo:** uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre: ArtMed, 1998.